CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2019

"Regulamenta o uso dos notebooks por Vereadores da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo".

Art. 1º Ficam disponibilizados para uso exclusivo de membros do Poder Legislativo Municipal, 11 (onze) computadores notebooks, com a finalidade de modernizar as atividades desempenhadas na Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo e de digitalizar os arquivos, documentos e legislação vigente, de forma célere nos atos e economicidade no uso de papéis, contribuindo assim com o meio ambiente.

Art. 2º Os computadores notebooks constituem parte integrante do patrimônio da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo e são de uso exclusivo dos Vereadores no exercício de seus mandatos, sendo vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Art. 3º Será fornecido um computador notebook a cada Vereador, ocasião em que o mesmo deverá assinar um Termo de Responsabilidade (ANEXO I), eis que o equipamento constitui patrimônio do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O Vereador deverá utilizar o equipamento em sessões ordinárias, extraordinárias e nas reuniões das Comissões Permanentes competentes, onde poderá ter acesso a toda matéria legislativa, através da integração desta Casa de Leis ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), facilitando seu acesso à informação, integrando o sistema de protocolo da Câmara, resultando na economia de papel e impressões, através da modernização com processos digitais.

§2º É permitido o uso externo do computador notebook, desde que utilizado exclusivamente pelo Vereador e relacionado a assuntos funcionais, sendo impreterível a prévia aprovação da Presidência, após o preenchimento da Ficha de Retirada (ANEXO II) informando o motivo, local da utilização, data da retirar e data da devolução.

Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz

Câmara Municipal de Miracatu - SP
PROTOCOLO GERAL 95/2019
Data: 13/02/2019 - Horário: 10:41
Legislativo - PRE 2/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 2

§3º Ao final de sua Legislatura ou mandato, o Vereador que estiver na posse do computador notebook deverá, mediante Termo de Devolução deixar o equipamento em poder da Direção da Casa, nas condições que recebeu.

§4º O Vereador que, por qualquer motivo licenciar-se de suas atividades legislativas deverá deixar o computador notebook nos moldes do § 2º deste artigo, a fim de que tal equipamento seja entregue ao respectivo suplente.

Art. 4º Constitui obrigação do Vereador recebedor zelar pelo notebook, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e demais acessórios, e apresentar-se com o mesmo em Sessões da Câmara Municipal e nas reuniões das Comissões Permanentes.

§1º Considera-se ofensa à obrigação mencionada no *caput* do presente artigo, quando:

I- O Vereador não comparecer em mais de duas Sessões, portanto o notebook;

II- O Vereador não comparecer a mais de três reuniões de Comissão Permanente, portanto o notebook;

III- Houver desrespeito ao prazo de devolução do notebook mencionado na Ficha de Retirada;

IV- Retirar o notebook sem o preenchimento da Ficha de Retirada;

V- O notebook apresentar danos, avarias, vírus ou outras características de depreciação que ocorram além do normal uso do aparelho;

VI- Uso indevido do notebook;

VII Uso atentatório aos bons costumes, moral e ética.

§2º A apuração do descumprimento das obrigações do parágrafo anterior ficam a cargo da Mesa Diretora, salvo o inciso II, que fica a cargo do Presidente da respectiva Comissão Permanente.

Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 3

§3º Correndo ofensa às obrigações do presente artigo, o Vereador responsável ficará impedido de retirar para uso externo do notebook, e demais acessórios, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil, penal, ética e indenização de eventuais danos.

§4º Ocorrendo qualquer das hipóteses deste artigo a Mesa Diretora descreverá os fatos comunicando ao conselho de ética.

Art. 5º Os arquivos pessoais mantidos no notebook são de inteira responsabilidade do Vereador responsável desobrigando-se a Câmara Municipal de qualquer responsabilização por seu conteúdo.

§1º Nas hipóteses em que for constatado o uso para fins ilegais ou para transmissão e veiculação de material em desacordo com a legislação brasileira, o Vereador responsável ficará obrigado à imediata devolução do notebook, e demais acessórios, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil, penal, ética e indenização de eventuais danos.

§2º Ocorrendo qualquer das hipóteses do parágrafo anterior a Mesa Diretora descreverá os fatos comunicando ao órgão competente e ao conselho de ética.

Art. 6º Configura quebra de decoro parlamentar, passível de cassação de mandato, a utilização do notebook para armazenamento e transmissão de dados de caráter ilegal, imoral, em desacordo com a presente resolução e atentatório aos bons costumes.

Art. 7º A manutenção decorrente do uso normal e necessárias para atualização de software e integração ao sistema de *internet* ficam a cargo da Câmara Municipal.

§1º A manutenção decorrente de uso indevido ou danos fica a cargo do respectivo Vereador.

§2º Havendo a perda, extravio ou alguma evento que inutilize ou prejudique o funcionamento do aparelho, o respectivo Vereador responderá pelo valor do aparelho constante no Patrimônio, devidamente atualizado pela taxa de depreciação.

Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 4

§3º Para fins dos parágrafos anteriores poderão ocorrer descontos ao subsídio dos respectivos Vereadores no percentual de até 10%.

§4º Fica permitido ao Vereador responsável, como alternativa às hipóteses dos parágrafos segundo e terceiros do presente artigo, a reposição por aparelho novo de configurações iguais ou superiores.

Art. 8º Para fins da presente resolução considera-se uso em conformidade com função parlamentar, quando os laptops foram utilizados, dentre outras hipóteses, para:

I- Acompanhamento das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Miracatu ou de outro órgão legislativo em que tenha como pauta assunto envolvendo interesse do Município de Miracatu;

II- Acompanhamento das reuniões nas Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais da Câmara Municipal de Miracatu ou de outro órgão legislativo em que tenha como pauta assunto de interesse do Município de Miracatu;

III- Acompanhamento de audiências públicas de quaisquer dos Poderes ou Órgãos Municipais ou de outro entes e órgãos federados em que tenha em pauta assunto envolvendo interesse do Município de Miracatu;

IV- Acompanhamento das reuniões, deliberações, conselhos, debates, cursos, eventos, congressos, realizados ou promovidos por órgãos da Administração Direta e Indireta que tenham por objeto assunto de interesse Municipal;

VI- Elaboração de proposições, emendas, pareceres, ofícios, memorandos, atos, atas, portarias, decisões ou outras formas de comunicação oficial ou de formalização dos trabalhos legislativos e administrativos;

VII- Realização de fiscalização, inclusive *in loco*, dentro do município ou fora dele quando envolverem assuntos de interesse do Município de Miracatu;

Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 5

Elaboração de proposições, emendas, ofícios, memorandos ou outras formas de comunicação oficial;

VIII- Registrar o atendimento aos munícipes na forma como disciplinado em Resolução própria.

Art. 9º As despesas decorrentes da instalação, correrão a expensas de dotações próprias do orçamento deste Poder Legislativo, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 13 de fevereiro de 2019.

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente da Câmara

Vinicius Brandão de Queiroz
1º Secretário

Moyses Sikorski Filho
2º Secretário

Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 6

Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE USO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Os signatários deste instrumento com fundamento na Resolução nº ____/2019 de ___ de _____ de 2019, de um lado a Câmara Municipal de Miracatu, representada pelo(a) Vereador(a) Presidente _____, de ora em diante designada **CEDENTE** e de outro lado o(a) Vereador(a) _____ RG. Nº_____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) a Rua _____ nº_____, Bairro_____ nesta cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, de ora em diante designada **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Responsabilidade e Cessão de Uso de equipamento de informática, para constar que:

1)- A CEDENTE repassa a CESSIONÁRIA o equipamento de informática NOTEBOOK – da marca ____– modelo _____ –com as seguintes características: _____ e demais especificações constantes do manual, para uso enquanto no exercício de cargo e/ou mandato eletivo junto à Câmara Municipal de Miracatu.

2)- O equipamento, identificado sob nº de série _____ - de propriedade da Câmara Municipal de Miracatu, patrimoniado sob número _____ será utilizado pela CESSIONÁRIA nos serviços que lhe são afetos nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.

3)- A CESSIONÁRIA acusa o recebimento do aparelho acima identificado, novo, devidamente configurado e em perfeitas condições de uso, acompanhado _____, e se compromete a utilizá-lo na forma preconizada pelo fabricante, de modo a manter a vida útil do equipamento.

4)- A CESSIONÁRIA será responsabilizada pela perda ou extravio do equipamento pertencente à Câmara Municipal de Miracatu, devendo repô-lo no caso de uma dessas ocorrências. A reposição, se caso, deverá se dar por equipamento similar ou de configuração superior.

5)- A CESSIONÁRIA comunicará, de imediato, à CEDENTE a perda ou extravio do equipamento para possibilitar a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial (BO) e demais providencias administrativas e de ressarcimento patrimonial à Câmara Municipal de Miracatu.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 7

6)- As orientações de uso, novas configurações e eventuais reparos e/ou assistência técnica somente deverão se verificar através de funcionário da Câmara Municipal de Miracatu. Fica vedado a CESSIONÁRIA encaminhar o equipamento para conserto ou reparos que julgar necessários.

7)- A CESSIONÁRIA se compromete a devolver o equipamento assim que cessado seu vínculo com a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU .

8)- A CESSIONÁRIA declara-se ciente e conhecer todo o conteúdo da Resolução nº ___/2019

9)- Nada mais. As partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Miracatu, _____ de _____ de 2019.

_____ _____

Nome ***Nome***

Presidente da Câmara (CEDENTE) ***Vereador(a) (CESSIONÁRIA)***

Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Recebemos nesta data do Vereador(a) _____ notebook cedido por empréstimo, com todos os dispositivos entregues.

Observação: _____.

Miracatu, _____ de _____ de 2019.

Nome

Presidente da Câmara (CEDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 8

ANEXO II

Ficha de Retirada

Nº 001/2019

Eu, _____, em observância ao disposto na Resolução nº ___/2019, requeiro a utilização externa do notebook a mim cedido, na data de ___/____/2019, para utilização em conformidades com as minhas atribuições, retornando com o devido aparelho na data de ____/____/2019.

Declaro estar ciente de minhas obrigações e responsabilidades constantes na Resolução nº ___/2019.

Miracatu, ___ de _____de 2019.

REQUISITANTE

PRESIDENTE

() DEFIRO___/____/____ () INDEFIRO EM ___/___/___

Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 9

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem o fito de regulamentar e disciplinar a utilização dos computadores Notebook que já estão em poder de cada Vereador desta Casa de Leis.

O Trabalho Legislativo merece estar à altura da modernização da rotina dos nobres Edis. Os equipamentos estão conectados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) fornecido pelo Senado Federal via interlegis. Este sistema está abastecido com todas as informações inerentes aos trabalhos do Legislativo: projetos aprovados ou em trâmite tanto do Executivo como dos Vereadores, pauta, ordem do dia, requerimentos, indicações, leis sancionadas, vetos, pareceres jurídicos e das comissões, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, entre outros documentos.

Durante a sessão, o vereador que tiver alguma dúvida sobre determinada matéria em discussão poderá buscar de imediato, pelo notebook, as informações das quais esteja precisando.

Além dessa finalidade, outro resultado importante que a utilização do equipamento em plenário e nas reuniões das Comissões Permanentes resultará é na economia financeira desta Casa de Leis, visto que os documentos estão digitalizados no sistema e não se fará necessária a extração de xerocópias ou impressões de documentos.

Américo Eliezer da Silva
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Pablo Lopes da Silva Pereira
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
Vinícius Brandão de Queiróz